



ESTADO DA PARAÍBA

Pub. 05/95

Câmara Municipal de Pocinhos

"Casa de José Odilon de Brito"

LEI Nº 581.

EM, 30 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA ALUNOS RESIDENTES NESSE MUNICÍPIO A UTILIZAR ÔNIBUS ESCOLAR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que esta Casa Legislativa Aprovou e eu PROMULGO a Seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam autorizados a utilizar o ônibus escolar do Município, que faz o percurso Pocinhos-Campina Grande e vice-versa, todos os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino e que residam neste Município.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE MARÇO DE 1995.

Maria de Fátima Costa Silva
(1ª SECRETÁRIA)

Jorge Alberto de Souza
(PRESIDENTE)

José Guedes Pinheiro
(2ª SECRETÁRIO)

Registrado às fls. 58 a 52 do livro de
Registro de Leis nº 06
Em 30 de março de 1995
J. Guedes